



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 3/2010, de 10 de Março

Parecer CNAD N.º 11/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **FORMOL**, amostras “A” e “B” **380482**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 10/01/2009, na modalidade de **Atletismo**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 12/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **ROW**, amostra “A” **380805**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 08/02/2009, na modalidade de **Atletismo**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 13/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **MEFITICO**, amostra “A” **380986**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 22/02/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 14/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **INVESTIDA**, amostra “A” **395176**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 28/10/2009, na modalidade de **Voleibol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 15/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **PSICOSE**, amostra “A” **396713**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 22/10/2009, na modalidade de **Triatlo**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 16/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **HEMATÚRIA**, amostra “A” **393357**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 04/10/2009, na modalidade de **Actividades Subaquáticas**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 17/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **EMPAREDAR**, amostra “A” **355119**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 06/03/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 18/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **AGOM**, amostras “A” e “B” **396350**, cujas análises confirmaram a presença de **efedrina**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 04/07/2009, na modalidade de **Patinagem**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão de 6 meses, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão em virtude de no âmbito do processo disciplinar instaurado ao praticante desportivo em apreço se ter verificado que o praticante desportivo é menor de idade, que se encontrava sujeito há vários anos a tratamento com a substância detectada, que se trata de um infractor primário e que a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica.